



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 372

Teresina (PI), 12 de agosto de 2016.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Cícero Magalhães** que:

“Reconhece de utilidade pública a Associação Cultural Beneficente Ebenézer”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APÓIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em 21/11/16 às 14 h

Nivaldo
Responsável



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI N°

DE

DE

DE 2016

*Reconhece de utilidade pública da Associação
Cultural Beneficente Ebenézer.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública, nos termos da lei 5.447 de 24 de maio de 2005, da Associação Cultural Beneficente Ebenézer, uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter assistencial, educacional, cultural e social, com sede e fórum no município de Lagoa do Sítio - PI, situada à rua s/n, bairro centro, Lagoa do Sítio-PI, inscrita no CNPJ 21.272.819/0001-88.

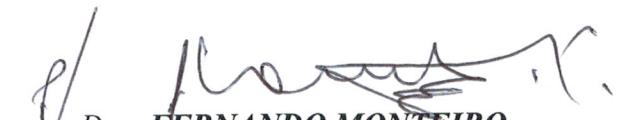
Parágrafo único. Associação Cultural Beneficente Ebenézer, fundada em 13 de setembro do ano 2012, conforme ata registrada em 06 de fevereiro de 2013, no cartório do registro de pessoas jurídicas de Demerval Lobão – PI, tem como objetivo geral prestar serviços de utilidade pública na área de educação, capacitação pessoal, cultura, defesa civil e comunicação social.

Art. 2º À entidade que trata o **caput** do art. 1º ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 12 de julho de 2016.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente


Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
1º Secretário


Dep. **WILSON BRANDÃO**
2º Secretário

